

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 343/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DONILDO DA SILVA contra
SOTIL LTDA.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPZ,
FGTS, SALÁRIO-FAMÍLIA.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de 04 de 1969 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Rele. e expedida notificação do Redo., através do Ch. 07. de Justiça.

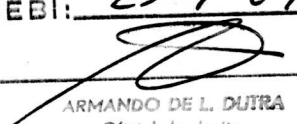
da ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 19 69

RECEBI: 23-4-69.


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

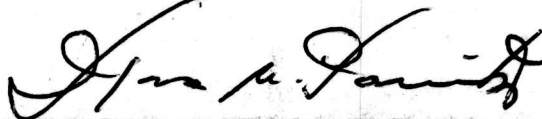

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Dorilda da Silva
p.p. Silma de Souza

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.
①

Proc.nº 343/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOTIL LTDA. - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Donildo da Silva**

Reclamado **Vv.Sas.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **abril**, às **treze quar.e cinco 13,45** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, **23** de **abril** de 19**69**

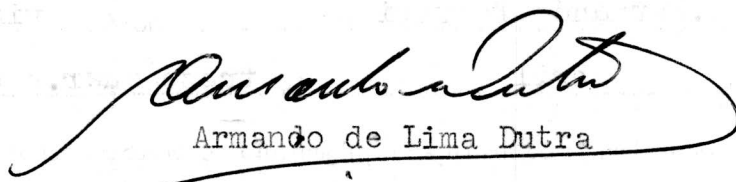
24-4-69, às 13,00hs. *[Assinatura]*
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

[Assinatura]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou que em cumprimento a notificação, retro, foi notificada no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, a Firma SOTIL LTDA, na pessoa de seu Chefe Administrativo, SR. VITÓRIO SE RENA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Vitório Sereia, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / 4 / 1969


CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO N.º 343/69

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DONILDO DA SILVA, reclamante e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: SALÁRIOS, AVISO PRÉ-VIO, 13º SALÁRIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; FGTS; SALÁRIO FAMILIA. Presente o reclamante e seu procurador, ausente o reclamado. O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Dilma de Souza o mesmo foi nomeado e comprometido. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamante exibiu carteira profissional, constando às fls. 14 o contrato de trabalho a que se refere todo o pedido. Mesmo ante a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, a Junta tomou o depimento pessoal do reclamante que P.R. Que, por acidente do trabalho, passou a gozar de seguro desde o dia 10 de fevereiro até o dia 4 de março; que recebeu o pagamento das diárias cofrespondente ao tempo em que esteve no seguro; que não recebeu os salários correspondentes aos primeiros dez dias de fevereiro e aos últimos 14 dias de março; que não recebeu a parcela de 1/12 de 13º salário referente ao mês de dezembro de 1968, sob a alegação da empresa de que, tendo estado no seguro por oito dias e gozado de 10 dias de salário enfermidade não fazia jus àquele direito; que foi demitido pelo chefe administrativo da reclamada. Neste momento compareceu o representante da reclamada e, ante a proposta de acôrdo, feitas as contas de débito e crédito, as partes conciliaram nos seguintes termos: o reclamante, tendo recebido todos os seus direitos, dá à reclamada, neste ato, plena e geral quitação, para nada mais exigir, com exceção das guias para a movimentação do Fundo de Garantia, admitida a demissão sem justa causa, guias estas que serão entregues pela reclamada até



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

até o próximo dia 8, na Secretaria desta Junta; a reclamada paga os honorários do Sr. A.J., convencionados em Ncr\$ 10,00; as custas, pela reclamada, no valor de Ncr\$ 2,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Ncr\$ 20,00. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 1912 Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]

RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Dina Milkewicz Panitz]

DINA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature: p.p. Silvana de Souza]

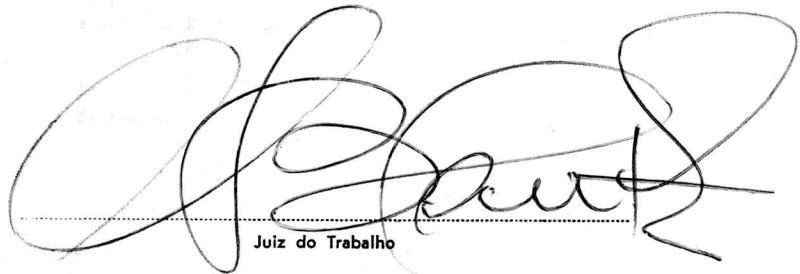
[Handwritten signature: Darildo da Silva]

7
[Handwritten mark]



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e sesenta e
nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Hilma de Souza
, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
, sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de João da Silva
SOTIC S/A, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

Hilma de Souza
Assistente Judiciário

Imp. Garcia
Chefe da Secretaria



9
110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DONILDO DA SILVA
(Representação quando houver)

e o Reclamado SOTIL LTDA
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10,00 (dez Cruzeiros novos) relativa a o acôrdo efetivado no processo nº 343/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

A referida importância é atinente aos honorários do A.J.

Lara Ell Carneiro
.....
Chefe da Secretaria

Donildo da Silva
.....
Reclamante
[Assinatura]
.....
Reclamado

Assinatura de Souza

A presente fôlha contém 1 documentos.

10/1/69

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

DESPACHANTE
ERONDY M. SILVA
Inscrição Nº. 53
ASSOC. DOS DESPACHANTES
DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

[Signature] 28-4-69
Delegado de Polícia

Donildo da Silva

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de Domisio da Silva

(Nome do pai)

e de Maria Dalvina da Silva

(Nome da mãe)

, de profissão operario

nacionalidade Brasileiro, estado ci-

vil casado, nascido(a) a 3 de Setembro

de 1.940, em Triunfo-Rio Grande do Sul
(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Timbauva-Vila São Pedro, nº.

vem requerer a V. S^a. se digne de conceder-lhe um atestado de

POBREZA

para fins de DIREITOS

N/Térmo

P/Deferimento

Montenegro, 28 / 04 / 1969

[Signature]

TESTEMUNHAS

Afirmamos, sob as penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio(a) e reside onde alega pelo tempo indicado.

[Signature]
(Assinatura)

[Signature] 10/1/69
(Residência)

[Signature]
(Assinatura)

[Signature]
(Residência)

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
300

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 62/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 343/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Donildo da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Sotil Ltda.**

Sotil Ltda.

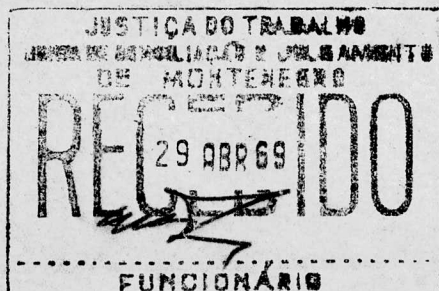
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **N Cr\$ 2,10** (**Dois cruzeiros novos e dez centavos**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolument[os])

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acôrdão** N Cr\$ **2,00**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 2,10**

(**DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro, 29 de abril de 1969

Maurício Fortes -oficial judic. PJ5



P. 12
[Signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante à secretaria e declarou ter recebido as guias da reclamada. Esclareço serem as guias referentes ao FGTS.

DOU FÉ. Em 8 de maio de 1969

[Signature]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do T.

Montenegro, 8 10 5 69

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria